



Processo Geral 096/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2025

Município de **Cacique Doble - RS**

Edital de Pregão Eletrônico nº **16/2025**

Tipo de julgamento: Menor Preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de Disputa: Aberto

Contratação de empresa especializada para a execução de faixas elevadas destinadas à travessia segura de pedestres em vias urbanas do Município de Cacique Doble/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a Contratação de empresa especializada para a execução de faixas elevadas destinadas à travessia segura de pedestres em vias urbanas do Município de Cacique Doble/RS, abrangendo todas as etapas necessárias à perfeita implantação das estruturas, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e os padrões de acessibilidade e segurança viária, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto de engenharia e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 Decreto Municipal n.º 820/2023, de 13 de janeiro de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **05 de Novembro de 2025, às 09h,** podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h do dia 05 de**



Novembro de 2025 sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa **especializada para a execução de faixas elevadas destinadas à travessia segura de pedestres em vias urbanas do Município de Cacique Doble/RS, abrangendo todas as etapas necessárias à perfeita implantação das estruturas**, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e os padrões de acessibilidade e segurança viária, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto de engenharia e seus anexos.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A participação no processo dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, ou, se declarado vencedor, o licitante pode optar por enviar os documentos relativos a habilitação até 2h após a finalização da fase de julgamento de lances, observando os itens 4 e 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.



3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **no mínimo** de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.**

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. O valor máximo que o Município aceitará para a contratação da obra será de R\$ 166.597,64 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia do Município. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido, não sendo homologado qualquer valor que ultrapasse o orçamento de referência.



5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



5.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.1.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

5.1.7. É dever do licitante enviar os documentos necessários até 2h após ser declarado vencedor, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta inicial, a respectiva documentação solicitada.

5.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

5.1.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.1.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.1.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



5.1.14. Para fins de habilitação neste Pregão a licitante vencedora deverá anexar, conforme artigo 63, II da lei 14.133/2021, até 2h após a solicitação do(a) pregoeiro(a) em campo específico do sistema.

5.1.15 A licitante vencedora, quando solicitado pelo agente de contratação/Pregoeiro maiores esclarecimentos acerca de algum documento, conforme previsão do art. 64 da Lei 14.133/2021, deverá enviar os mesmos em sede de diligência no prazo de até 2 (duas) horas, a menos que sejam documentos difíceis de serem enviados/constituídos, podendo a pregoeira decidir sobre o prazo, não podendo exceder o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.1.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia de documento de Identificação dos sócios/proprietários da empresa;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

Por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.



- Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente cancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.
- As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então passam a ser de elaboração



obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.

- A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

II - Liquidez Geral

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



III - Grau de Endividamento

$$GE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.
- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
- Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.



- O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

- O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b) Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Indicação do responsável técnico que responderá pela execução da obra;



- b) Declaração fornecida pelo Município de que o licitante, por seu responsável técnico indicado, vistoriou o local da obra, analisou todas as plantas, projetos, memoriais descritivos e cronogramas e planilhas de que está ciente da exata extensão da obra e do prazo para sua construção. Obs.: a visita deverá ser agendada previamente pelo fone (54) 3552-1244 com o setor de engenharia.
- c) a declaração supracitada pode ser substituída por declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) Declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do presente edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) Declaração firmada pelo engenheiro civil/arquiteto, responsável técnico, indicado pela empresa licitante de que os mesmos participarão pessoalmente na execução do objeto.
- f) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa;
- g) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do engenheiro responsável técnico pela empresa.
- h) Comprovação de vínculo entre a Empresa licitantes e os profissionais indicados para acompanhar a execução da Obra.
- i) Apresentação **de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.**

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) **O GANHADOR, no ato do envio dos documentos de habilitação, deverá indicar pessoa responsável pelas tratativas diretas, com o intuito de ser responsável**



pela troca dos produtos, ou qualquer outra solicitação necessária feita pela administração.

b) **Declaração Unificada do Licitante**, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de



imediatamente qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;

9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;

10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

5.7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.8.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.8.2. A substituição referida no item 5.7.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.8.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.9. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS



5.9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9.3. A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação/Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



8.1. O agente de contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances **será de R\$ 10,00** (cem reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

09. MODO DE DISPUTA

09.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

09.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

09.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

09.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação/Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício



da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

09.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

09.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste Edital.



11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5 deverão enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação/Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7 – A empresa vencedora da licitação, após a assinatura do contrato e antes do início da execução da obra, deverá realizar o devido registro da obra junto à Receita Federal do Brasil, mediante a abertura do **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 ou outra que venha a substituí-la.

§1º – A contratada deverá apresentar ao órgão contratante o comprovante de inscrição da obra no **CNO, contendo o número de inscrição, no prazo máximo de 20 (vinte)] dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.**

§2º – O não cumprimento dessa obrigação poderá acarretar sanções administrativas previstas no edital e no contrato, inclusive a suspensão do início dos serviços até a regularização da pendência.

16. DAS GARANTIAS

16.1. A Emissão da Ordem de Início da Obra, fica condicionada a apresentação da garantia da empresa vencedora, no prazo de 30 dias, a partir da assinatura do contrato, para depósito da caução no percentual de 5% do valor do contrato e/ou utilizará a forma de Seguro Garantia / Fiança Bancária (fundamento legal art. 96, da lei 14133/2021).

16.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 15.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:



a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

16.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma



justificada, a critério da Administração Municipal, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O prazo máximo para a execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços pela Administração, abrangendo todas as etapas previstas nos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município.

18.3. A prorrogação do prazo de execução somente será admitida uma única vez, mediante justificativa formal e aprovação da Administração, nas hipóteses previstas em lei, desde que não implique aumento de custos para o Município.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, emitida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

19.2 No pagamento o valor do INSS referente mão de obra, será retido pela tesouraria municipal, a qual realizará o pagamento. O comprovante do pagamento será encaminhado para a empresa.

19.3 - No momento da extração da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número do /Processo/Pregão/Contrato.

19.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

06-Secretaria de serviços urbanos

02 – Ruas Avenidas e Praças

1031 – Pavimentação de Ruas e Avenidas

449051 – Obras e instalações – reduz 159



20. DO REAJUSTE

20.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante todo o prazo de vigência do contrato, não sendo admitida qualquer atualização monetária, revisão ou reajuste de preços, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Excepcionalmente, poderá ser admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal e devidamente comprovada pela contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela



segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DAS OBRIGAÇÕES LGPD.

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



23.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A empresa contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive aquelas eventualmente executadas por subcontratadas.

24.3. A eventual subcontratação não implicará em vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder por quaisquer danos, encargos ou prejuízos decorrentes das atividades executadas.

24.4. A autorização para subcontratação deverá ser expressamente solicitada e justificada, indicando o serviço específico a ser subcontratado, a empresa executora e a respectiva qualificação técnica, devendo ser aprovada previamente pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal do Contrato.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratada deverá observar, durante a execução da obra, os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioeconômica, conforme previsto nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Deverão ser adotadas boas práticas ambientais, tais como:

- Uso racional de água, energia elétrica e demais insumos no canteiro de obras;
- Segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- Proibição de descarte irregular de entulhos, resíduos ou substâncias poluentes em vias públicas, bueiros ou cursos d'água;



- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para reduzir ruídos e emissões;
- Adoção de medidas que garantam a segurança e o bem-estar dos trabalhadores e da comunidade no entorno da obra.

25.3. A contratada será responsável por cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.4. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade poderá ensejar advertência, multa contratual ou rescisão, a critério da Administração, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades legais.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação/Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma utilizada para realização do Pregão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou por meio do seguinte endereço eletrônico: adm@caciquedoble.rs.gov.br.

26.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração.

27. DOS ANEXOS

27.1. São anexos integrantes desse Processo os abaixo relacionados:

- I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENUNCIA;
- III – MINUTA DO CONTRATO;
- IV - PROJETO DE EXECUÇÃO(PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA, PLANTAS)

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



28.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

28.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação/Pregoeiro.

28.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

28.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cacique Doble/RS, 17 de Outubro de 2025

MARCIO CAPRINI
Prefeito Municipal



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 016/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da
Pregão

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE
VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº(____), DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que RENUNCIOU a realização de visita no local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe.

Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

Local e data

Nome e identidade do declarante



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ ANGELO DEON, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede_____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – **Pregão Eletrônico Nº. 016/2025**, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para a execução de faixas elevadas destinadas à travessia segura de pedestres em vias urbanas do Município de Cacique Doble/RS, abrangendo todas as etapas necessárias à perfeita implantação das estruturas, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e os padrões de acessibilidade e segurança viária, a ser executado em regime de empreitada por preço global,



conforme especificações técnicas detalhadas no projeto de engenharia e seus anexos bem como demais anexos que fazem parte do Edital..

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico **016/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste **Termo de Contrato será de 06 (seis) meses**, com início a contar da assinatura do mesmo, abrangendo todas as etapas administrativas e de execução necessárias à obra de implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres em vias urbanas do Município de Cacique Doble/RS.

2.2 O prazo para **execução da obra será de 60 (sessenta) dias**, a contar da **Emissão da ORDEM DE INICIO DA OBRA**.

2.3 A empresa vencedora da licitação, após a assinatura deste contrato e **antes do início da execução da obra**, deverá realizar o devido registro da obra junto à Receita Federal do Brasil, mediante a abertura do **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 ou outra que venha a substituí-la.

§1º – A contratada deverá apresentar ao órgão contratante o comprovante de **inscrição da obra no CNO**, contendo o número de inscrição, no prazo máximo de 20 (vinte)] dias úteis **a contar da data da assinatura do contrato**.

§2º – O não cumprimento dessa obrigação poderá acarretar sanções administrativas previstas no edital e no contrato, inclusive a suspensão do início dos serviços até a regularização da pendência.

2.4 O poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal e aprovação da Administração, conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições originais e o interesse público na continuidade da contratação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor do presente **Termo de Contrato é de R\$ (.....).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, a qual segue abaixo relacionada:

06-Secretaria de serviços urbanos

02 – Ruas Avenidas e Praças

1031 – Pavimentação de Ruas e Avenidas

449051 – Obras e instalações – reduz 159

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O pagamento será efetuado , no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 O valor do presente contrato é irrevogável.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. O prazo para execução e *entrega total da obra* será de **60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços** pela Administração Municipal, devendo a contratada concluir todas as etapas previstas nos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município de Cacique Doble/RS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Engenheira Civil, Milena Olivotto.

7.2.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS.

8.2. Será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3. O contratado terá a validade de 06 (seis) mês, com prazo de entrega da obra a ser entregue em 60 dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

8.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA.

9.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

9.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

9.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O objeto licitado será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2. O objeto desse contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

10.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.



10.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A empresa contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive aquelas eventualmente executadas por subcontratadas.

16.3. A eventual subcontratação não implicará em vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder por quaisquer danos, encargos ou prejuízos decorrentes das atividades executadas.

16.4. A autorização para subcontratação deverá ser expressamente solicitada e justificada, indicando o serviço específico a ser subcontratado, a empresa executora e a respectiva qualificação técnica, devendo ser aprovada previamente pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal do Contrato.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada deverá observar, durante a execução da obra, os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioeconômica, conforme previsto nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Deverão ser adotadas boas práticas ambientais, tais como:

- Uso racional de água, energia elétrica e demais insumos no canteiro de obras;
- Segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- Proibição de descarte irregular de entulhos, resíduos ou substâncias poluentes em vias públicas, bueiros ou cursos d'água;



- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para reduzir ruídos e emissões;
- Adoção de medidas que garantam a segurança e o bem-estar dos trabalhadores e da comunidade no entorno da obra.

17.3. A contratada será responsável por cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.4. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade poderá ensejar advertência, multa contratual ou rescisão, a critério da Administração, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS

20.1. A execução contratual será conduzida sob o princípio da gestão eficiente de riscos, cabendo às partes identificar, prevenir, monitorar e mitigar eventuais eventos que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade da obra e o interesse público envolvido.

20.1.1. São considerados riscos relevantes, dentre outros identificados durante a execução, os seguintes:



- a) Riscos técnicos de execução, relacionados à inadequação de materiais, falhas construtivas, intempéries ou condições adversas do solo;
- b) Riscos de atraso, decorrentes de falta de planejamento, paralisações injustificadas, indisponibilidade de equipamentos ou mão de obra;
- c) Riscos de segurança, referentes à integridade física de operários, transeuntes e terceiros, durante a implantação das faixas elevadas;
- d) Riscos ambientais e de sinalização, relativos à destinação inadequada de resíduos, poluição sonora e falhas na sinalização de obra e de tráfego;
- e) Riscos administrativos, como falhas de comunicação entre a contratada e o fiscal do contrato, ausência de registros, ou descumprimento de prazos e procedimentos administrativos.

20.2. Compete à CONTRATADA, como medida de mitigação:

- I – Executar o objeto conforme os projetos e memoriais técnicos, adotando boas práticas de engenharia e as normas da ABNT, DNIT e CONTRAN;
- II – Manter plano de segurança e sinalização atualizado durante toda a execução da obra, garantindo a integridade dos usuários da via e dos trabalhadores;
- III – Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer ocorrência que possa impactar o cronograma, a segurança ou a qualidade dos serviços, propondo medidas corretivas;
- IV – Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas de execução, omissões ou negligência de seus prepostos;
- V – Adotar mecanismos internos de controle e prevenção de acidentes, assegurando o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- VI – Responsabilizar-se pela recomposição de qualquer trecho danificado e pela limpeza final das áreas de intervenção.

20.3. Compete à CONTRATANTE, por meio do fiscal e gestor do contrato:

- I – Monitorar os riscos identificados e avaliar periodicamente o desempenho da contratada;
- II – Determinar as medidas corretivas cabíveis em caso de ocorrência de eventos que afetem o prazo, a qualidade ou a segurança da obra;
- III – Registrar em relatório circunstanciado todas as ocorrências e providências adotadas, mantendo a rastreabilidade das decisões administrativas;



IV – Autorizar, mediante justificativa técnica, as eventuais suspensões ou prorrogações de prazo previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.4. O descumprimento das medidas de mitigação previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados, da rescisão contratual e das penalidades previstas na legislação vigente.

20.5. As obrigações aqui estabelecidas integram a matriz de riscos do contrato, podendo ser revisadas mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas e precedidas de análise técnica e jurídica.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cacique Doble/RS, XXX de XXXX de 2025

MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IV

PROJETO DA OBRA

**MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA DE
EXECUÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS, NO SITE:**

<https://caciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=PREGAOELETRONICO&ano=2025>